



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 033/2017

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de atividades didáticas na modalidade a distância nos componentes curriculares de cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria do MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da introdução de componentes curriculares que utilizem a modalidade a distância, na organização pedagógica e curricular de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Considerando o disposto no Decreto Federal Nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80; e o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

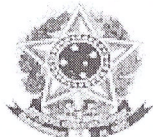
Considerando a necessidade de regulamentação da oferta de componentes curriculares que utilizem atividades didáticas na modalidade a distância, nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFRB; a relevância do incremento da oferta de componentes curriculares com tais características nos cursos da UFRB; a necessidade de atender aos cursos que demandam docentes de outros Centros de ensino; a possibilidade de ampliação das estratégias metodológicas de ensino e práticas pedagógicas diversificadas, e a necessidade de atender a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

RESOLVE *Ad Referendum*:

Art. 1º Autorizar a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de Graduação e Pós-graduação presenciais da UFRB

§ 1º Os cursos desenvolverão atividades didáticas, incorporando a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e observando a legislação vigente, em consonância com sua organização pedagógica e curricular.

§ 2º As atividades didáticas na modalidade a distância são as centradas na



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

autoaprendizagem, realizadas com a mediação de recursos didáticos, organizados em diferentes suportes de informação, utilizando tecnologias digitais de comunicação e informação.

Art. 2º Os cursos Graduação e Pós-graduação da UFRB terão o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária requerida para a integralização curricular do curso, ofertada na modalidade a distância.

§ 1º Os componentes curriculares ofertados nas modalidades a distância e presencial são equivalentes, para efeito de integralização curricular.

§ 2º A opção da modalidade de ensino a distância nos componentes curriculares do curso, deverá ser requerida pelo/a docente ao Colegiado do Curso, no planejamento acadêmico do Centro de Ensino.

Art. 3º Cada componente curricular organizado com a previsão de atividades didáticas na modalidade a distância deverá indicar a proporção da carga horária a ser desenvolvida, com horas-aulas em número múltiplo de 17 (dezesete).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 28 de julho de 2017

Georgina Gonçalves dos Santos

Reitora em exercício

Presidente do Conselho Acadêmico em exercício